

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE
TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, E O BANCO DO BRASIL
S.A.**

Aos 11 dias do mês de Junho de dois mil e catorze, de um lado o Município de Parauapebas, inscrito no CNPJ nº 22.980.999/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito deste Município, Sr. Valmir Queiroz Mariano, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade RG nº 8798630, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e do CPF nº 542.083.278-04, e pela Secretária Municipal de Finanças, Srª Maria Mendes da Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade, portador da cédula de identidade RG nº 3263072, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Pará, e do CPF nº 350.530.034-91 e de outro lado o BANCO DO BRASIL SA, através de sua agência Parauapebas, inscrita no CGCMF sob n.º 00.000.000/3691-95, neste ato representado pelo Sr. Isaac Soares Júnior, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador do RG SSP RO e CPF 744.119.772-49, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município de Parauapebas na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do caput do Artigo 25 da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município de Parauapebas e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico ou mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Primeiro - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência Município de Parauapebas, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município de Parauapebas providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL
Carolina 2251
Responsável



CLÁUSULA TERCEIRA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município de Parauapebas, ou mediante emissão de cheque administrativo, ou DOC, a favor da conta número 110100-x Agência 3245-x do Banco do Brasil, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

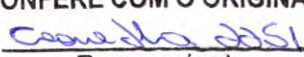
Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitara o BANCO a remunerar o Município de Parauapebas do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município de Parauapebas mantém a centralização do repasse.

CLÁUSULA QUINTA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município de Parauapebas pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 1.25 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 1.25 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas em papel;
- c) R\$ 1.25 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, cuja prestação de contas for em papel em função de rejeição ou má qualidade de impressão do código de barras;
- d) R\$ 1.25 por recebimento efetuado através do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN;

Parágrafo Primeiro - O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O Município de Parauapebas autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 110100-X, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL

Responsável





Parágrafo Terceiro – O Município de Parauapebas tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

CLÁUSULA SEXTA - O Município de Parauapebas não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Credito - DOC, como documento de arrecadação, com transito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados a disposição do Município de Parauapebas no 2º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas;

a) meios eletrônicos - adotada a sistemática de entrega via meio eletrônico, em leiautes padrão FEBRABAN, o BANCO fica isento da entrega dos documentos físicos.

b) documentos físicos - os documentos arrecadados serão colocados a disposição do Município de Parauapebas, somente capeados pelo Aviso de Credito.

Parágrafo Único - Se houver a necessidade de transportar a documentação de um Município para outro, o prazo mencionado no *caput* desta cláusula deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte dos malotes do BANCO.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município de Parauapebas o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao Município de Parauapebas.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

Prefeitura Municipal de Parauapebas

CONFERE COM O ORIGINAL


Responsável

CLÁUSULA NONA - No caso de o Município de Parauapebas ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:



- 1) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
- 4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo Município de Parauapebas, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Município de Parauapebas autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 /trinta/ dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2014, esta prevista na dotação orçamentária do Município de Parauapebas à conta do programa 339039 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Município de Parauapebas até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL


Responsável

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Parauapebas PA como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.



Pelo **BANCO**:

Isaac Soares Júnior

Gerente Geral – Ag. Parauapebas PA (PA)

Pelo **MUNICÍPIO**:

Valmir Queiroz Mariano

Prefeito Municipal

Maria Mendes da Silva

Secretária Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL

Responsável

Testemunhas:



Assuone souza da Costa

Nome:

CPF: 540 532 972 - 72

Luciano de Queiroz

Nome:

CPF: 216.473.993-00

Central de AtendimentoBB – Informações , Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

4004 0001*

0800 729 0001

Deficientes Auditivos

0800 729 0088

* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 0200.

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora;

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 5678

Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL

Cezar A. S. S.
Responsável

P/ 1000

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS
GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL

Carneiro
Responsável

01. INTRODUÇÃO:

01.01. BANCO:

BANCO DO BRASIL S.A.

Agência Representante: PARAUAPEBAS-PA

Prefixo-dv da Agência: 3245-X

CNPJ: 00.000.000/3691-95

Endereço: RUA E, QUADRA 48, LOTE 28, Nº 599, CIDADE NOVA

Cidade: PARAUAPEBAS-PA

CEP: 68.515-000

01.02. CONVENIENTE:

Nome, Razão ou denominação social: PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAUAPEBAS

CPF/CNPJ: 22.980.999/0001-15

MCI: 105137436

Conta corrente-dv da CONTRATANTE: 110.100

Endereço: MRO DOS VENTOS SN QUADRAESPECIAL, BEIRA RIO II

Cidade: PARAUAPEBAS-PA

CEP: 68.515-000

O Banco do Brasil S.A., por sua agência supra, doravante denominado apenas BANCO, neste ato representado pelos Senhores no final assinados, pactua com o CONVENIENTE acima identificado, representado pelos senhores no final assinados, as condições adiante estabelecidas neste TERMO DE ADESÃO e nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, registradas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENIENTE adere e declara, ao assinar este Termo, dele ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS:

a) conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado:

Agência: ____-__ Conta corrente: ____-__

b) conta para débito de tarifa:

Agência: ____-__ Conta corrente: ____-__

c) periodicidade para débito de tarifa:

() diário () semanal(*6) () quinzenal(*7) () mensal

() dia fixo do mês

d) float: número de dias ____ e percentual de retenção ____

e) ____ dias: prazo para devolução à CONVENIENTE dos recursos relativos a pagamento não efetivado na modalidade

Continua na pagina 002

===== QUEBRA DE PAGINA =====

Pagina 002

Continuacao do CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS - CLAUSULAS ESPECIAIS.

contra-recibo on-line

f) valor máximo para o arquivo-remessa: R\$ _____,
(_____)

g) valor máximo individual de cada pagamento: R\$ _____,
(_____)

h) responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos:

() Banco () Empresa

Vai este assinado em ____ vias, com as testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 28 de janeiro de 2014

BANCO DO BRASIL S.A.

MANOEL DE SOUSA SILVEIRA,
BANCARIO E ECONOMIARIO,
residente em PARAUAPEBAS-PA,
inscrito no CPF/MF sob o número 412.920.493-91

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL

Cassio da Silva
Responsável

(nome)

CPF/MF



(nome)

CPF/MF



**Bradesco****Contrato Para Prestação de Serviços de Arrecadação**

Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL
 Responsável

BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ/MF 60.746.948/0001-12

ENDEREÇO:
 Cidade de Deus s/nº. - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Parauapebas
CNPJ/MF: 22.980.999/0001-15

ENDEREÇO: Morro dos Ventos, S/N - Beira Rio II - Parauapebas/PA

OBJETO DO CONTRATO: Recebimento de Impostos Municipais

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: NACIONAL

**Modalidades para recebimento de tributos/taxas e opção de tarifas**

Guichês de Caixa das Agências Bradesco:	☒ Sim	☐ Não
Tarifa:	☒ Sim*	☐ Não
Bradesco Expresso:	☒ Sim	☐ Não
Tarifa:	☒ Sim*	☐ Não
Fone Fácil:	☒ Sim	☐ Não
Tarifa:	☒ Sim*	☐ Não
Internet (Pessoa Física/Jurídica), Banking via Site, OBB Office Banking, Net Empresa via Site, Mobile Banking – Bradesco Celular), Terminal Gerencial e BDN (Pag Contas Expresso):		
Tarifa:	☒ Sim	☐ Não
	☒ Sim*	☐ Não
Débito Automático:	☐ Sim	☒ Não
Tarifa:	☐ Sim*	☒ Não
* Os valores relativos às tarifas acima selecionadas estão descritos na Cláusula Sétima deste Contrato.		

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **BANCO** e **CONTRATANTE**, ficam justas e contratadas, e nas situações exigidas com base na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do “caput” do Artigo 25 da referida Lei, as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a receber tributos e demais taxas municipais por intermédio da(s) modalidade(s) de mídia(s) selecionada(s) no Quadro preambular acima, pela qual se processe o pagamento, nos termos deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no introito, após a assinatura do presente **CONTRATO**, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL

Carolina Rossi
 Responsável

**Bradesco****Contrato Para Prestação de Serviços de Arrecadação**

Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL
3141
Responsável

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os recebimentos realizados através da Internet e demais mídias do Autoatendimento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do contribuinte, devidamente identificado, ou recibo próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, em hipótese alguma, se utilizar de serviços do **BANCO** para tal finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todos os seus tributos e demais taxas municipais, permitindo assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **BANCO** e sensível redução dos custos ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **BANCO** não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA: Os cheques recebidos para quitação dos documentos, objeto deste **CONTRATO**, devem ser de emissão do próprio contribuinte, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação, em seu verso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE**, através deste instrumento, outorga ao **BANCO** poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do cheque acolhido pelo **BANCO**, na forma prevista no caput desta Cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da **CONTRATANTE**, mantida no **BANCO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a **CONTRATANTE** não possua conta corrente no **BANCO**, o cheque será encaminhado a **CONTRATANTE**, capeado pelo respectivo aviso de débito e o valor do cheque não honrado, deverá ser creditado em conta corrente a ser informada pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando não houver a liberação da mídia Guichê de Caixa para os recebimentos previstos no objeto do presente contrato, os documentos serão arrecadados somente com pagamentos em espécie.

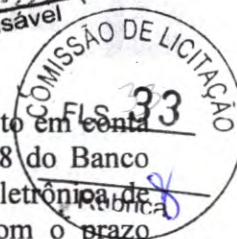
CLÁUSULA QUINTA: O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme **COSIF/BACEN**.

CLÁUSULA SEXTA: - O **BANCO** repassará o produto da arrecadação no 5º (Quinto) dia útil após a data do recebimento.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL

CGM
Responsável

**Bradesco**

**Bradesco****Contrato Para Prestação de Serviços de Arrecadação**Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL
3191
Responsável

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da **Contratante** a favor da Conta Corrente nº 3801-6, Agência 2008 do Banco Bradesco, ou mediante emissão de DOC (Documento de Crédito) ou TED (Transferência Eletrônica de Crédito) a favor do Banco , conta corrente nº Agência , de acordo com o prazo estabelecido no caput desta **Cláusula**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula, sujeitará o **BANCO** a remunerar a **CONTRATANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a **CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os **BANCOS** estão sujeitos, por determinação do **BACEN**, conforme sua classificação se houver incidência.

PARÁGRAFO QUARTO: O caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o **BANCO** comunicará o fato a **CONTRATANTE** e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

PARÁGRAFO QUINTO: A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação mencionada no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATANTE** ficará responsável pela comunicação ao contribuinte da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela prestação dos serviços de arrecadação objeto do presente CONTRATO, e em conformidade com a(s) opção(ões) de tarifa(s) selecionada(s) no Quadro preambular acima, a **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** a(s) tarifa(s), nas bases abaixo mencionadas:

- R\$ 1,72** (Hum real e setenta e dois centavos) por recebimento de documento com **Código de Barras Padrão FEBRABAN** e prestação de contas através de meio magnético, efetuados nos **Guichês de Caixa das Agências Bradesco**;
- R\$ 1,72** (Hum real e setenta e dois centavos) por recebimento de documento com **Código de Barras Padrão FEBRABAN** e prestação de contas através de meio magnético, efetuados **via Bradesco Expresso (Supermercados, Farmácias, Lojas e demais estabelecimentos comerciais)**;
- R\$ 1,22** (Hum real e vinte e dois centavos) por recebimento de documentos com **Código de Barras Padrão FEBRABAN**, através do **Fone-Fácil**;
- R\$ 1,22** (Hum real e vinte e dois centavos) por recebimento de documentos com **Código de Barras Padrão FEBRABAN**, através de **Internet (Pessoa Física/Jurídica, Banking Via Site, OBB - Office Banking, Net Empresa Via Site, Mobile Banking - Bradesco Celular), Terminal Gerencial e BDN (Pag. Contas Expresso)**;
- R\$ ()** por registro encaminhado para processamento (lançamento efetivado e por registro devolvido por insuficiência de fundos ou inconsistências) através do sistema de **Débito Automático Padrão FEBRABAN**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **BANCO** debitará em conta corrente, no mesmo prazo estabelecido na **Cláusula Sexta**, o valor correspondente as tarifas previstas no Caput desta Cláusula.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINALCassia da Silva
Responsável**Bradesco**

**Bradesco****Contrato Para Prestação de Serviços de Arrecadação**

Maria Mendes da
Secretaria Municipal de Fazer...
Prefeitura Municipal de Parauapebas
Der. Nº 009/2014
CONFERE COM O ORIGINAL
Responsible

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATANTE** não possua conta corrente no **BANCO**, a remuneração prevista no Caput desta Cláusula, será mediante dedução do montante a ser repassado, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reembolso realizado com descumprimento do prazo acordado no Parágrafo anterior, será atualizado monetariamente do dia útil seguinte ao prazo previsto para pagamento, até o dia de sua efetiva realização, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais.

PARÁGRAFO QUARTO: O(s) valor(es) inicialmente contratado(s) através deste **CONTRATO** será(ão) atualizado(s) monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da prorrogação do **CONTRATO**, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo anterior para a atualização do(s) valor(es) constante(s) no Caput da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA - A transmissão de dados (Código de Barras) será efetuada à Contratante no 1º (Primeiro) dia útil após a arrecadação, a partir das 16:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de inconsistência, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 dias úteis para leitura do arquivo e devolução ao **BANCO**, no qual, deverá regularizar, também, o arquivo dentro de 02 dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A validação do arquivo deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA NONA: Decorridos 30 (TRINTA) dias da data da efetiva arrecadação, o **BANCO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na caracterização de diferenças caberá a **CONTRATANTE** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo **BANCO** e regularização, se couber, no prazo previsto no caput desta Cláusula, contado a partir da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **BANCO** fica autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste **CONTRATO**, imediatamente após a validação do arquivo pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na adoção da sistemática de Débito Automático por meio magnético pela **CONTRATANTE** e **BANCO**, serão observados os procedimentos constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste **CONTRATO**.

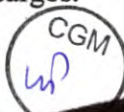
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer alteração na sistemática dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, dependerá de prévia concordância entre as partes (**BANCO** e/ou **CONTRATANTE**) por escrito, e com antecedência necessária à sua implantação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda implementação solicitada pela **CONTRATANTE**, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, ficará a cargo da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATANTE**, autoriza o **BANCO** a receber tributos e demais taxas municipais somente até a data de vencimento. Ficará a critério do **BANCO**, o recebimento após o vencimento com a devida cobrança de encargos.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]
Responsável

**Bradesco**

**Bradesco****Contrato Para Prestação de Serviços de
Arrecadação**

Prefeitura Municipal de Parauapebas

CONFERE COM O ORIGINAL

Responsável



substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, **Contratos** e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATANTE, na forma aqui representado(a), declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética Corporativo do **BANCO**, cujo exemplar lhe é entregue, neste ato, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Domicílio da CONTRATANTE como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste **CONTRATO**.

Parauapebas/PA, de de 2016.

BANCO BRADESCO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022 *

Consulta de saldo, extrato e transações financeiras.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

* Consulte os demais telefones no site

bradesco.com.br ou nas Agências Bradesco.**SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383****Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099**

24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria - 0800 727 9933

De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL
Responsável

4864-043-016 05/2014

**Bradesco**



Contrato Para Prestação de Serviços de Arrecadação

Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL
3/10/14
Responsável

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando os vencimentos coincidirem em dias não úteis (sábado, domingo e feriados), serão considerados como vencíveis o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATANTE, caso adote o Índice de Unidade Fiscal do Município, deverá ao final de cada exercício, informar ao BANCO os novos valores para a devida adequação do sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE não cumpra o disposto no caput desta Cláusula, o BANCO não responderá por eventuais recebimentos indevidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente CONTRATO terá prazo de vigência de *12 meses, prorrogado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura*, conforme Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em função da assinatura deste CONTRATO, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente CONTRATO ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive, e se for o caso, perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- (a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- (b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- (c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- (d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este CONTRATO constitui todo o entendimento e acordo entre as partes e



Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL
3/10/14
Responsável

4864-043-016 05/2014

Bradesco

**Bradesco****Contrato Para Prestação de Serviços de
Arrecadação**

Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL
Responsável

- IV - Encaminhar à **CONTRATANTE** arquivo magnético, contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O **BANCO** efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 2º (segundo) dia útil após a data do vencimento, ressalvados nos casos de feriados locais.
- V - Caso haja opção pela prestação de contas, via teletransmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão a cargo da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA: - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- I - O **BANCO** efetuará o Débito Automático nas contas correntes de seus **CONTRIBUINTES** em qualquer agência do território nacional.
- II - O **BANCO** ficará isento de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos aqui estabelecidos.
- III - Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais e feriados nos locais onde são mantidas as contas correntes dos **CONTRIBUINTES**), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).
- IV - As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados entre elas.
- V - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente **CONTRATO**, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do Contribuinte, conforme definido na Lei Tributária.
- VI - Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.
- VII - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste **CONTRATO**, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- VIII - Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignados em aditivo, devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste **CONTRATO**.
- IX - As partes por si, seus empregados, prepostos e/ou terceiros contratados, sob as penas da lei, manterão o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos da outra parte ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste **CONTRATO**. A inobservância do disposto neste item acarretará sanções legais, por elas respondendo a parte infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal.
- X - Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- XI - As partes são consideradas **ENTIDADES CONTRATANTES** independentes e nada do presente **CONTRATO** criará qualquer outro vínculo entre ambas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

CLÁUSULA QUINTA: - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - O **BANCO** e a **CONTRATANTE** deverão procurar incrementar a expansão do sistema, ora contratado, visando à adesão de maior número possível de optantes, através dos meios que melhor lhes convierem.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL

[Assinatura]
Responsável

**Bradesco****Contrato Para Prestação de Serviços de Arrecadação**Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL
3141**ANEXO I****AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO
PROCEDIMENTO PARA QUITAÇÃO DE CONTAS/FATURAS ATRAVÉS DO
SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE
CADASTRAMENTO PELO BANCO****CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO DO ANEXO**

- I - Constitui objeto do presente **ANEXO**, o cadastramento pelo **BANCO** de tributos e demais taxas de responsabilidades dos contribuintes da **CONTRATANTE**, doravante denominados **CONTRIBUENTES**, por intermédio do **SISTEMA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE**, obedecendo às cláusulas a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (Padrão FEBRABAN).
- II - As partes estabelecem que o **BANCO** poderá providenciar o cadastramento dos **CONTRIBUENTES** no **SISTEMA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE** ("SISTEMA"), devendo ser respeitadas as obrigações atinentes a esse cadastramento, conforme previsto nas cláusulas adiante.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo quanto ao cumprimento das demais obrigações previstas legalmente ou neste **ANEXO**:

- I - Providenciar a impressão de demonstrativo do valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio dos **CONTRIBUENTES**, com a necessária antecedência à data do vencimento.
- I.a. - No demonstrativo deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação, como por exemplo: "**Considerar quitado, se efetuado o débito em conta corrente**".
- II - Manter cópia do arquivo magnético enviado ao **BANCO**, para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.
- III - Encaminhar ao **BANCO**, por meio de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como, as exclusões solicitadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

São obrigações do **BANCO**, sem prejuízo quanto ao cumprimento das demais obrigações previstas legalmente ou neste **ANEXO**:

- I - Formar cadastro dos **CONTRIBUENTES** que optaram pelo Débito Automático em conta corrente por meio de suas Agências, ou meios eletrônicos disponibilizados pelo **BANCO**.
- II - Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando à **CONTRATANTE** arquivo magnético, contendo os **CONTRIBUENTES** optantes e não optantes, para que se efetuem os devidos acertos (parcial ou global) nos registros da **CONTRATANTE**.
- III - Processar o arquivo magnético recebido da **CONTRATANTE** (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos **CONTRIBUENTES**, nas datas de vencimentos identificadas nesses arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL3141
Responsável

4864-043-016 05/2014

**Bradesco**

**Bradesco****Contrato Para Prestação de Serviços de Arrecadação**

Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL
 - 3141
 Responsável

II - No caso de ocorrências de situações atípicas que impeçam o débito das contas no vencimento, o **BANCO** e a **CONTRATANTE**, em comum acordo escrito, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

Parauapebas/PA, de de 2016.

BANCO BRADESCO S.A.

Nome:
Cargo:

Jackson Rodrigues Veiga
91347
Jackson Rodrigues Veiga
Gerente Administrativo

Nome:
Cargo:

Elyse E. de Miranda Silva
123902
Elyse E. de Miranda Silva
Gerente Administrativo

**CONTRATANTE**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
 Nome: _____ Nome: _____
 CPF: _____ CPF: _____

Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022 *
 Consulta de saldo, extrato e transações financeiras.
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
 * Consulte os demais telefones no site
bradesco.com.br ou nas Agências Bradesco.

SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 727 9933
 De 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, exceto feriados.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL

Carolina 229
 Responsável

**Bradesco**



CONTRATO Nº 75 / 2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS E O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, CONFORME ABAIXO.

Pelo presente instrumento de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.980.999/0001-15, situada à Rua E, S/N, Cidade Nova, em Parauapebas/PA, doravante denominado **CLIENTE**, neste ato representado pelo seu administrador o Sr. **DARCI JOSE LERMEN**, brasileiro, casado, Prefeito, portador do RG nº 398.822-2 SSP/PA e CPF/MF nº 441.755.230-49 de outro lado, o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**, Av. Presidente Vargas, nº 251 - Comércio, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.913.711/0001-08, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado por seus Procuradores, o Sr. **JOÃO BERNARDO PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, Superintendente, portador do RG nº 468.474-7 SSP/PA e CPF/MF nº 189.139.032-53, residente e domiciliado nesta capital e a Sra. **RUTH PIMENTEL MELLO**, brasileira, solteira, Superintendente, portadora do RG nº 486.818-4 SSP/PA e CPF/MF nº 181.684.422-53, residente e domiciliada nesta capital, resolvem em comum acordo, celebrar o presente instrumento com base na Teoria Geral dos Contratos e nas disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CLIENTE** autoriza o **BANCO** a receber documentos com código de barras padrão FEBRABAN relativos à arrecadação de taxas e outras receitas, nos termos deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados pelo **BANCO** por intermédio de todas as suas agências e postos.

Parágrafo Segundo: Para os recebimentos realizados através de home/Office banking, internet ou auto-atendimento, fica o **CLIENTE** obrigado a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio.

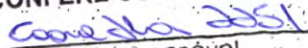
CLÁUSULA SEGUNDA: O **CLIENTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do **BANCO** para tal finalidade.

Parágrafo Único: Para emissão dos documentos de arrecadação, o **CLIENTE** deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **BANCO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

a) O documento de arrecadação for impróprio:

Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL


Responsável



CONTRATO Nº 75 / 2009

- b) O documento de arrecadação conter emendas e/ou rasuras;
- c) O documento de arrecadação com código de barras fora do padrão FEBRABAN;
- d) O documento de arrecadação fora da validade.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento dos documentos abrangidos por este contrato deverá ser efetuado somente em espécie ou cheque do próprio **BANPARÁ**, não se admitindo pagamento através de cheques de outras instituições financeiras.

CLÁUSULA QUINTA: O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA: O **BANCO** repassará o produto da arrecadação no 1º dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Único: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito na conta nº 170.003-0 de livre movimentação do **CLIENTE** mantida na agência **Parauapebas nº 043**, ficando o **BANCO** desobrigado de efetuar quaisquer repasses por DOC, TED ou assemelhados para outras instituições financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, o **CLIENTE** pagará ao **BANCO** a tarifa no valor de **R\$-1,50 (um real e cinquenta centavos)** por cada documento recebido com código de barras padrão FEBRABAN.

Parágrafo Primeiro: O **BANCO** deduzirá do montante a ser repassado no prazo estabelecido na cláusula Sexta o valor correspondente à tarifa, antes da efetivação do crédito na conta do **CLIENTE**.

Parágrafo Segundo: O valor inicialmente contratado através deste Contrato será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Terceiro: Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo Segundo para atualização dos valores constantes da Cláusula Sétima.

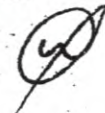
CLÁUSULA OITAVA: O **CLIENTE** não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito-DOC, TED e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA NONA: O meio magnético será colocado à disposição do **CLIENTE** no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, ficando o **BANCO** desobrigado de prestar conta dos documentos físicos relativos a esse meio magnético.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL


Responsável




2
*



CONTRATO Nº 15/2009

Parágrafo Único: Após a retirada do meio magnético por parte do **CLIENTE**, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao **BANCO**; no caso de apresentação de inconsistência, o **BANCO**, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA: Decorrido o prazo de cinco (05) anos a partir do primeiro (1º) dia do ano seguinte ao do encerramento das contas correntes ou conclusão das operações, o **BANCO** fica desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos documentos recebidos e de seus respectivos valores.

Parágrafo Primeiro: O **BANCO** fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no **BANCO**, caberá ao **CLIENTE** o envio de cópia das contas que originaram a diferença, dentro do prazo de cinco (05) dias úteis, para regularização do **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único: Toda providência tornada pelo **CLIENTE**, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente **CONTRATO** terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento, implica em sua rescisão antecipada, sem que haja a obrigatoriedade de comunicação prévia.

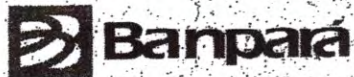
Parágrafo Segundo: Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo **CLIENTE**, que arcará com o principal e acessório da Obrigação Tributária, sem ônus para o **BANCO**, ainda que esteja na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Belém, Estado do Pará como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL

Responsável



CONTRATO Nº 75 / 2009

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em três (3) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Belém-Pa., 30 de 12 de 2009.

CLIENTE

Daniel José Lermen
Prefeito

1º TABELIONATO

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUPEBAS-PA
Seryentia do 1º Ofício do Tabelionato de Notas
de Parauapebas-PA - End: Rua 10, nº 254, E. União Forte (94) 3346-9819

Reconheço POR SEU SELLO a(s)
Assinatura(s) de *Daniel José Lermen*
Data *30 de 12 de 2009*
Parauapebas-PA *25* de *02* de 20 *10*
Valor Pago: R\$ *4.20*

BANCO

João Bernardo P. Lima
Superintendente

Assis F. Mello
Superintendente

Rosângela M. Paula Sampaio
Gerente de Notas

TESTEMUNHAS:

NOME: *ELAYNO LUIZ COSTA CARVALHO*
CPF: *198-283-657-00*

NOME: *Alessandra Maria Bernardino Borges*
CPF: *449.680.192-20*

Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL

Carla da Silva
Responsável



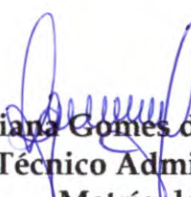
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO

CERTIFICO que realizei no período de 26 de agosto de 2021 a 25 de outubro de 2021 busca ativa de mercado onde verificamos que as instituições financeiras (Banco do Brasil, Bradesco e Banpará) prestam serviços de recolhimento de tributos, impostos, taxas, tarifas e demais receitas públicas de competência da Prefeitura Municipal de Parauapebas e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP), a qual corresponde ao objeto solicitado pela área técnica. Então, encaminhamos para as instituições, via ofício a solicitação de pesquisa de preços e entramos em contato via Whatsapp para esclarecer eventuais dúvidas. Descartamos a pesquisa de preços realizada pelo Banco Banpará, em razão da discrepância de preços em relação a pesquisa realizada com os demais bancos. Ademais, os valores obtidos nas pesquisas realizadas perfazem os valores de mercado, restando a vantagem dos preços.

Parauapebas-PA, 25 de outubro de 2021


Luciana Gomes da Costa Silva
Técnico Administrativo
Matrícula 3141

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Parauapebas/PA, 26 de agosto de 2021.

Ofício nº 086/2021-SEFAZ

Excelentíssimo Senhor

Gerente Geral

Banco do Brasil

Senhor,

Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL
[Assinatura] - 3141
Responsável

Solicitamos a Vossa Senhoria, cotação de preços referente aos serviços discriminados abaixo:

Serviço	Valor
Por documento recebido no guichê de caixa	
Por documento recebido em correspondentes bancários	
Por documento recebido pela internet	
Por documento recebido em autoatendimento	
Por registro, na disponibilização de arquivo de retorno	

Atenciosamente,

[Assinatura]
Maria Mendes da Silva
Secretária Municipal da Fazenda
Decreto 006/2021



Tesouraria SEFAZ <tesouraria@parauapebas.pa.gov.br>

Cotação de preços

1 mensagem

Tesouraria SEFAZ <tesouraria@parauapebas.pa.gov.br>
Para: sandrahajjar@bb.com.br, js@bb.com.br

31 de agosto de 2021 09:38

Senhor(a) gerente,

Favor nos informar com a maior brevidade possível, valores cf, ofício em anexo.

Att,

Parauapebas/PA, 31-08-2021

Luciano
PMP/SEFAZ/TESOURARIA



----- Mensagem encaminhada -----

From: lidianemaria de sousa <lydianemarya@gmail.com>

To: tesouraria@parauapebas.pa.gov.br

Cc:

Bcc:

Date: Tue, 31 Aug 2021 09:25:56 -0300

Subject: oficio 086/2021 SEFAZ

2 anexos

Documento (2).pdf
93K

oficio 086/2021 SEFAZ.eml
132K

Marabá (PA), 08 de setembro de 2021.

Ofício nr. 14/2021 PNG – Plataforma de Negócios Governo
Setor Público PAAo
Município de Parauapebas
Ilma. Sra. Maria Mendes da Silva
Secretária da FazendaPrefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL
-3141
Responsável

Senhora Secretária,

Com os nossos cumprimentos e em atendimento ao Ofício nº. 086/2021 – SEFAZ,
informamos os valores das tarifas cobradas para os serviços bancários conforme abaixo:

SERVIÇO	VALOR (R\$)	
	Cobrança	Arrecadação
Por documento recebido no guichê de caixa	1,99	-
Por documento recebido em correspondentes bancários	1,99	1,99
Por documento recebido pela internet	1,99	1,99
Por documento recebido em autoatendimento	1,99	1,99
Por documento registro, na disponibilização de arquivo retorno	1,99	1,99

Atenciosamente,


Joseli da Silva
Assistente de Negócios
Setor Público PA
Banco do Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Parauapebas/PA, 26 de agosto de 2021.

Ofício nº 085/2021-SEFAZ

Excelentíssimo Senhor

Gerente Geral

Banco Bradesco S/A

Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL
Responsável

Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria, cotação de preços referente aos serviços discriminados abaixo:

Serviço	Valor
Por documento recebido no guichê de caixa	
Por documento recebido em correspondentes bancários	
Por documento recebido pela internet	
Por documento recebido em autoatendimento	
Por registro, na disponibilização de arquivo de retorno	

Atenciosamente,


Maria Mendes da Silva
Secretária Municipal da Fazenda
Decreto 006/2021

Recebido
17/08/2021
31/08/2021
08:51

**ENC: Solicitação de informações de valores de tarifas do contrato de arrecadação**

ROMARIO BARBOSA GONCALVES <romario.goncalves@bradesco.com.br>
Para: "sefaz@parauapebas.pa.gov.br" <sefaz@parauapebas.pa.gov.br>

25 de outubro de 2021 16:01

Conforme resposta do ofício 085/2021 26/08/2021

Segue resposta referente a data 08/09/2021

Seguem abaixo as tarifas praticadas atualmente com o órgão:

Correspondentes Bancários: R\$ 1,72

Internet: R\$ 1,22

Autoatendimento: R\$ 1,22

Atenciosamente,

*Aurélio Lessa Forasioppi

4 / Departamento Bradesco Poder Público

Tel. (011) 3684-3175 Ramal (2)35652

aurelio.forasioppi@bradesco.com.br

BANCO BRADESCO S.A

Cidade de Deus, Osasco, Prédio Verde - Subsolo



[Texto das mensagens anteriores oculto]

CamScanner 10-19-2021 12.35.pdf
145K



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.



Parauapebas/PA, 26 de agosto de 2021.

Ofício nº 088/2021-SEFAZ

Excelentíssimo Senhor

Gerente Geral

Banpará

Nesta

Prefeitura Municipal de Parauapebas
CONFERE COM O ORIGINAL
Responsável

31/08/21
Assinado A. A. Silva
Gerente Geral
M. 247/21

Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria, cotação de preços referente aos serviços discriminados abaixo:

Serviço	Valor
Por documento recebido no guichê de caixa	
Por documento recebido em correspondentes bancários	
Por documento recebido pela internet	
Por documento recebido em autoatendimento	
Por registro, na disponibilização de arquivo de retorno	

Atenciosamente,


Maria Mendes da Silva
Secretária Municipal da Fazenda
Decreto 006/2021



Secretaria Municipal de Fazenda <sefaz@parauapebas.pa.gov.br>

TARIFAS / COBRANÇA

1 mensagem

Rubens Alves Sa <rasa@banparanet.com.br>

Para: Tesouraria SEFAZ <tesouraria@parauapebas.pa.gov.br>, "sefaz@parauapebas.pa.gov.br" <sefaz@parauapebas.pa.gov.br>

Cc: "GEST-AG.PARAUAPEBAS" <GEST-AG.PARAUAPEBAS@banparanet.com.br>

22 de outubro de 2021 11:00

Bom dia!

Em relação aos valores de tarifas cobrados nos serviços de Arrecadação Municipal, questionados via WhatsApp, a tarifa padrão é de R\$ 6,00 por documento LIQUIDADO para todos os canais e não cobramos tarifas por "registro na disponibilização de arquivo de retorno".

Se preferirem a resposta via Ofício, favor nos solicitarem de igual forma especificando pontualmente os serviços que responderemos o mais rápido possível.

Att,

Rubens Sá
Gerente de Negócios | Ag. Parauapebas
(94) 3352-1042/1240/1257/1342 - Ramal 4264

<http://www.banpara.b.br/>

inpara (Oficial)

